

Lei Ordinária do Executivo n.º 498/2020, de 05 de Junho do ano de 2020

*Dispõe sobre a autorização para a excepcional contratação temporária de médicos brasileiros e estrangeiros formados no exterior que ainda não prestaram o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (REVALIDA), a serem utilizados nos serviços de enfrentamento ao Covid 19 durante o período do Estado de Calamidade Pública e dá outras providências.*

**A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:**

**Art. 1º** Esta Lei, com fundamento no artigo 23, inciso II e 24, inciso XII, combinados com o artigo 30, incisos II e III da Constituição Federal, autoriza, em caráter excepcionalíssimo, a contratação temporária de médicos brasileiros e estrangeiros formados no exterior, que não realizaram o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (REVALIDA) mas que atuaram no Programa Mais Médicos pelo Brasil, para exercerem atividades nos serviços de saúde relacionados ao enfrentamento da Pandemia do COVID 19, no período do Estado de Calamidade Pública que dispõe o Decreto Municipal n.º 095/2020, de 30 de março de 2020.

**Art. 2º** O Município poderá contratar, em caráter temporário, médicos brasileiros e estrangeiros formados em instituições de educação superior localizadas em outros países, que ainda não tenham prestado o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (REVALIDA), desde que já tenham atuado no Município ou em municípios da Região do Sertão do Pajeú pernambucano por meio do Programa Mais Médicos pelo Brasil do Governo Federal.

**Art. 3º** O contrato de trabalho temporário do médico será 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação caso não subsista a situação de Calamidade Pública mencionada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Para as contratações, com base nesta Lei, será dispensado a realização de processo seletivo, devendo ser priorizado os profissionais que já atuaram no Município ou em municípios da Região do Sertão do Pajeú pernambucano, exigindo-se a efetiva comprovação desta qualidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Brejinho**  
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS

Art. 5º Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Tania Maria dos Santos**  
PREFEITO

**TANIA MARIA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal  
CPF nº. 769.829.124-34  
Matricula nº. 10.233

Câmara Municipal de Vereadores  
CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70  
Sistema de Controle Interno  
PROTOCOLO

Recebido em 08/06/2020

Assinatura

**EDILMA BATISTA DE SOUSA**

Membro da Comissão Especial do Processo Seletivo

EDITAL n.º. 004/2020

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

(Processo Administrativo PSS n.º. 004/2020)

Função temporária Nível Superior

Código – 002- Médico

**RESULTADO PRELIMINAR – MÉDICO**

Nº	NOME	CÓDIGO INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	ALICE XAVIER BEZERRA	002	30 PONTOS

Brejinho, 08 de junho de 2020.

**JOELMA MARIA FRANCO**

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

**EDILMA BATISTA DE SOUSA**

Membro da Comissão Especial do Processo Seletivo

**Publicado por:**  
Siumara Pereira Bernardo de Lima  
Código Identificador:6EC431A

**GABINETE DO PREFEITO****LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º. 498/2020, DE 05 DE JUNHO DO ANO DE 2020.**

*Dispõe sobre a autorização para a excepcional contratação temporária de médicos brasileiros e estrangeiros formados no exterior que ainda não prestaram o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (REVALIDA), a serem utilizados nos serviços de enfrentamento ao Covid 19 durante o período do Estado de Calamidade Pública e dá outras providências.*

**A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:**

**Art. 1º** Esta Lei, com fundamento no artigo 23, inciso II e 24, inciso XII, combinados com o artigo 30, incisos II e III da Constituição Federal, autoriza, em caráter excepcionalíssimo, a contratação temporária de médicos brasileiros e estrangeiros formados no exterior, que não realizaram o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (REVALIDA) mas que atuaram no Programa Mais Médicos pelo Brasil, para exercerem atividades nos serviços de saúde relacionados ao enfrentamento da Pandemia do COVID 19, no período do Estado de Calamidade Pública que dispõe o Decreto Municipal n.º. 095/2020, de 30 de março de 2020.

**Art. 2º** O Município poderá contratar, em caráter temporário, médicos brasileiros e estrangeiros formados em instituições de educação superior localizadas em outros países, que ainda não tenham prestado o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (REVALIDA), desde que já tenham atuado no Município ou em municípios da Região do Sertão do Pajeú pernambucano por meio do Programa Mais Médicos pelo Brasil do Governo Federal.

**Art. 3º** O contrato de trabalho temporário do médico será 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação caso não subsista a situação de Calamidade Pública mencionada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Para as contratações, com base nesta Lei, será dispensado a realização de processo seletivo, devendo ser priorizado os profissionais que já atuaram no Município ou em municípios da Região do Sertão do Pajeú pernambucano, exigindo-se a efetiva comprovação desta qualidade.

**Art. 5º** Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**TANIA MARIA DOS SANTOS**

Prefeita

**Publicado por:**

Carla Janaina de Lucena Carvalho

Código Identificador:6419EC7F

**GABINETE DO PREFEITO****LEI DO EXECUTIVO N.º 499/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020**

**EMENTA:** Institui a Semana do Bebê e de Proteção a Primeira Infância do Município de Brejinho – PE e dá outras providências.

**A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:**

**Art. 1º** -Fica instituída a Semana Municipal do Bebê e de Proteção à Primeira Infância, a qual passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Brejinho, com ciclo de periodicidade a ser desenvolvida anualmente.

**Art. 2º** - A Semana do Bebê é uma ação que é de suma importância para expandir a compreensão, a sistematização sobre os cuidados essenciais para o cuidado, a proteção das crianças de forma crítica e reflexiva.

§ 1º - Na Semana Municipal do Bebê, realizar-se-ão atividades voltadas para a proteção integral à primeira infância e direcionadas a crianças e adolescentes, bem como aos seus genitores, responsáveis, cuidadores e profissionais – psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, fonoaudiólogos, psicopedagogos, professores, gestores escolares, fisioterapeutas, educador físico, terapeuta ocupacional, educador social, nutricionista, pediatras, agentes comunitários de saúde e técnicos em enfermagem, odontólogos e demais profissionais envolvidos com a primeira infância.

§ 2º - As atividades desenvolvidas englobarão palestras, seminários, caminhadas, oficinas, atividades lúdicas, campanhas de orientação e esclarecimento, dentre outras atividades, sempre numa perspectiva intersetorial e com abordagem interdisciplinar.

**Art. 3º** - Os eventos deverão contar com a participação e colaboração das Secretarias Municipais e das entidades civis como representação no Município com atribuição para a proteção à primeira infância, além das seguintes:

- I - Secretaria de Saúde;
- II - Secretaria de Ação Social;
- III - Secretaria de Educação;
- IV - Secretaria de Finanças;
- V - Gabinete do Chefe do Poder Executivo;
- VI - Redes Comunitárias e
- VII - Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados a participar das ações especialistas, especialistas da área, pesquisadores, bem como entidades (governamentais e não-governamentais) que integram a rede de proteção a crianças e adolescentes.

**Art. 4º** - As atividades alusivas serão custeadas mediante dotações orçamentárias específicas, bem como doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União (quando houver), e serão regidas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**TANIA MARIA DOS SANTOS**

Prefeita

**Publicado por:**

Carla Janaina de Lucena Carvalho

Código Identificador:80C863AF